

CONTRATO Nº. 378/2019

Contrato Administrativo de “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro, a COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, brasileiro, portador do CPF nº. 254.396.932-20 e RG nº. 0650115 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III, neste ato denominados CONTRATANTES, e do outro a COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMÍNIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM, portadora do C.N.P.J. nº. 14.821.287/0001-25 e Inscrição Municipal nº. 27127, situada à Rua Djalma Soares, 169, Conjunto José Alberto, Bairro: Jardim Atlântico, Paragominas/PA, CEP: 68.627-012, representada pelo Sr. FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA, brasileiro, portador do C.P.F nº. 642.089.152-34, RG nº. 3407653 – SSP/PA, residente e domiciliado na Estrada da Colônia do Uraim, s/nº, Bairro Colônia do Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-970, doravante denominado para este ato CONTRATADO, justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento a Chamada Pública Nº. 0001/2019 de 07 de fevereiro de 2019, devidamente homologada em 11 de março de 2019, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução do FNDE/CD 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato se refere a: “AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ 123.565,82 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DA ENTREGA

6.1 Os gêneros serão entregues em até 20 dias após solicitação formal do Departamento e emissão de nota de empenho. A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

6.1.1 PERECÍVEIS

6.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento.

6.1.1.2 A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e / ou abertura de Processo Administrativo.

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) com autorização do Prefeito Municipal.

7.5 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e ou divergências em relação às especificações técnicas.

7.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6.1 O fornecedor deverá identificar na nota fiscal as retenções ou dispensas, citando a fundamentação legal com o(s) respectivo(s) artigos.

7.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.9 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

7.11 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

7.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.13 As notas fiscais deverão ser entregues para atesto na COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ALMOXARIFADO – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR desta Prefeitura;

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do contrato será de 11 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

9.1.1 Exercício 2019

9.1.1.1 Atividade 0902.123061201.2.095 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar,

9.1.1.2 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

9.1.1.3 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 122.977,18,

9.1.1.4 Recurso: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, PNAÍ, CEMEI-CENTRO DE ED. INFANTIL.

9.1.1.5 Atividade 0902.123661201.2.100 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA,

9.1.1.6 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

9.1.1.7 Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 588,64

9.1.1.8 Recurso: EJA.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer alteração que os gêneros alimentícios venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2 A garantia inclui a substituição dos gêneros alimentícios com alterações no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, os novos produtos empregados nas substituições dos danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao dos substituídos.

10.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

11.1 O fornecedor declara que atente a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a programação de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1 DA CONTRATANTE:

12.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra;

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

12.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

12.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste edital.

12.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pela contratada durante o processo de execução do contrato, para

se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato.

12.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

12.1.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

12.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra). De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.;

12.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

12.1.10 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

12.2 DA CONTRATADA:

12.2.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

12.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, somente por meio de emissão de ordem de compras/programação de compras do Departamento de Alimentação Escolar, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo 3 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.

12.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5 Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

12.2.7 A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Edital.

12.2.8 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

12.2.9 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

12.2.10 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

12.2.11 Retirar todos os materiais recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter

cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

12.2.12 Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com a programação estipulada pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente;

12.2.13 Quanto às embalagens Secundária/Primária, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;

12.2.14 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso.

12.2.15 Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente;

12.2.16 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar a disposição para comprovação.

12.2.17 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12.2.18 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.2.19 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, até o termino deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 13.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado Fornecedor, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 14.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV – DO FORO:

- 15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

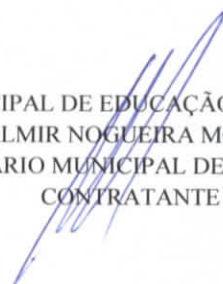
CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 11 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

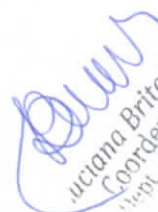
COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMINIO RURAL DE
PARAGOMINAS - COOPERURAIM
FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1



2.




Luciana Brito Vieira
Coordenadora
Tribunal de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019
CONTRATO Nº. 378/2019

OBJETO:

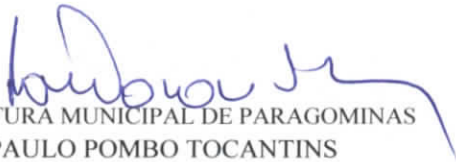
“AQUISIÇÃO ESTIMADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, DAS ZONAS URBANA E ZONA RURAL, ÁREA INDÍGENA E A CEMEI (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)”.

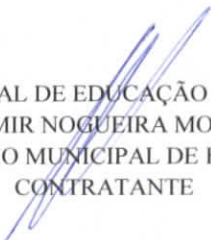
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005885	POLPA DE FRUTA CAJÁ/KG - Marca.: COOPERURAIM EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUILO	530,00	9,810	5.199,30
011619	LARANJA (UND) - Marca.: COOPERURAIM	UNIDADE	7.000,00	0,340	2.380,00
015742	BATATA DOCE - Marca.: COOPERURAIM	QUILO	558,00	4,210	2.349,18
268224	MAXIXE - Marca.: COOPERURAIM	QUILO	337,00	5,020	1.691,74
825381	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO - Marca.: COOPERURAIM EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUILO	9.360,00	11,960	111.945,60

VALOR GLOBAL

R\$ 123.565,82

Paragominas, 11 de março de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

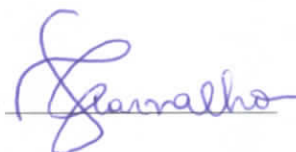

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMÍNIO RURAL DE
PARAGOMINAS - COOPERURAIM
FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1



2.




Luciano Brito Vieira
Coordenadora
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas